

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 220/2019

Entre a **Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, abreviadamente designada por **DGADR**, na qualidade de entidade adjudicante, Serviço Central da Administração Direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e integrado na orgânica do Ministério da Agricultura, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, com sede na Avenida Afonso Costa, n.º 3, código postal 1949-002, em Lisboa, titular do NIPC 600082440 e que se rege pelas disposições constantes da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 32/2012, de 20 de março, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **Gonçalo de Freitas Leal**, com domicílio profissional na sede da DGADR, no endereço acima indicado, titular do cartão de cidadão n.º 02360224-4ZY4, válido até 27/05/2029, em representação da DGADR, no uso de competência própria, em conformidade com o disposto nos artigos 36.º e n.º 1 do 106.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, doravante designado como **Primeiro Outorgante ou DGADR** e ----- a Empresa Prestadora de Serviços **LUSOWATT – Atividades para Energia, Lda**, abreviadamente designada por **LUSOWATT**, com sede social na Zona Industrial de Monte Cavallo, Lote 1, código Postal 3670-272, em Vouzela, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 505051982, neste ato representada por -----, com domicílio profissional na sede da LUSOWATT, titular do Cartão de Cidadão com o n.º -----, válido até ----- que outorga na qualidade de **Gerente** e com os necessários poderes para representar a empresa e outorgar no presente contrato, conforme os documentos apresentados e que ficam arquivados na sede da **DGADR**, adiante designado como **Segundo Outorgante ou Prestador de Serviços**, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços que tem como objeto a **Manobra, Apoio à Manutenção da Central Hidroelétrica do Meimão e Responsabilidade Técnica pelas Instalações Elétricas da Barragem do Sabugal (PT e Grupo Gerador)**.-----

Considerando que: -----

- A) O presente contrato foi precedido **Concurso Público N.º 220/2019**, exarado na Inf_DSIGA_DOC00008625 de 13 de agosto, e cujas aberturas de candidaturas e propostas tiveram lugar, através da Plataforma Eletrónica, Anogov, no dia 3 de outubro de 2019. -----
- B) A adjudicação da presente Prestação de Serviços foi autorizada por despacho do Senhor Diretor Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 23/10/2019, exarado na Informação **DSIGA_DGF_DOC00010937_2019**, onde igualmente aprovou a presente minuta de contrato de aquisição de serviços. -----
- C) Em virtude do seu valor o presente contrato encontra-se dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, Organização e Processos do Tribunal de Contas na sua atual redação que lhe foi dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pelo que produz efeitos

imediatamente após a sua assinatura. -----

Os outorgantes acordam entre si, livremente e de boa fé, o presente **Contrato de Aquisição de Serviços**, nos termos do artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado por CCP, na sua atual redação, e das condições constantes nas cláusulas seguintes: -----

1ª Clausula

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a realização pela empresa LUSOWATT-Atividades para a Energia, Lda, de todas as tarefas que integram a Manobra, Apoio à Manutenção da Central Hidroelétrica do Meimão e Responsabilidade Técnica pelas Instalações Elétricas da Barragem do Sabugal (PT e Grupo Gerador), nos termos previstos no anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos, convite, na proposta apresentada pelo prestador de serviços, das restantes peças do processo de concurso e dos demais documentos anexos que deles fazem parte integrante, que ficam arquivados na DGADR.-----

2ª Clausula

(Condições de Execução)

1 – As atividades previstas no presente contrato, deverão ter início no dia 1 (um) de janeiro de 2020 e decorrerão entre um ano de calendário a contar daquela data.-----

2 – A presente prestação de serviços poderá ser prorrogada anualmente até ao máximo de 2 (dois) anos, não podendo no entanto o contrato inicial mais as prorrogações prolongarem-se por mais de 3 (três) anos económicos consecutivos.-----

3ª Clausula

(Encargos Sociais e Licenças)

O prestador de serviços obriga-se a efetuar, por sua conta, o pagamento dos encargos devidos à Segurança Social, os encargos Sociais e Prémios de Seguro contra Acidente de Trabalho, em relação a todo o pessoal ao serviço, bem como a obtenção e o pagamento das licenças e taxas que sejam necessárias à realização da presente prestação de serviços.-----

4ª Clausula

(Horário, Salário, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho)

1 – O pessoal utilizado na execução dos trabalhos a que representa o presente contrato está sujeito à legislação em vigor quanto ao horário de trabalho, salários mínimos, higiene, saúde e segurança no trabalho, segurança social e imigração, sendo da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as infrações cometidas àquela legislação.-----

2 – A assistência ao pessoal em serviço que seja vítima de qualquer acidente ou doença profissional ocorrido no decurso da prestação de serviços é da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, assim como todos os prejuízos de qualquer natureza que sejam causados a terceiros.-----

5ª Clausula

(Preço, Modo de Retribuição e Encargos Resultantes do Contrato)

1 – O valor do presente contrato, é de 96.000,00€ (noventa e seis mil euros),correspondente ao valor da prestação de serviços para 1 (um) ano, que acrescido da importância de 22.080,00€ (vinte e dois mil e oitenta euros) referente ao IVA à taxa legal em vigor de 23% (vinte e três por cento), a satisfazer no ano de 2020.-----

2 – O encargo total resultante do presente contrato, será suportado, por verbas do Orçamento de Receita da DGADR.-----

3 – Os encargos decorrentes do atual contrato e de cada uma das eventuais prorrogações previstas na cláusula 2.ª, são as seguintes, salvo se outro valor for estipulado em sede da referida autorização de prorrogação:

	2020	2021	2022	Total
Valor (sem IVA)	96.000,00 €	96.000,00 €	96.000,00 €	288.000,00 €
IVA a 23%	22.080,00 €	22.080,00 €	22.080,00 €	66.240,00 €
Valor (com IVA)	118.080,00 €	118.080,00 €	118.080,00 €	354.240,00 €

4 – De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 9.º e do n.º 3.º do art.º 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e da alínea c) do n.º 3.º do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o nº de compromisso para o presente contrato de prestação de serviços é, 1090000069, 1090000070 e 1090000071, compromissos de anos futuros.-----

6ª Clausula

(Regime de Pagamento)

O pagamento ao prestador de serviços será efetuado em prestações mensais e no prazo de 60 (sessenta dias) após a receção das respetivas faturas de igual valor de acordo com o prazo de execução do contrato.-----

7ª Clausula (Ajustamentos)

Nos termos dos artigos 99.º e 103.º do CCP, a DGADR, pode propor ajustamentos ao conteúdo do presente contrato, desde que estes resultem de exigências de interesse publico.-----

8ª Clausula (Foro Competente)

Para apreciar qualquer questão ou para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, execução ou incumprimento do presente contrato, que não possa ser resolvido pelo recurso aos meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, as renunciando-se expressamente a qualquer outro.-----

9ª Clausula (Casos Omissos e Prevalência)

Tudo que não estiver expressamente previsto no presente contrato, é regido hierarquicamente pelo caderno de encargos e programa de procedimento, pela proposta apresentada, pela proposta apresentada, pela proposta de serviços e pelo disposto na legislação aplicável, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, o Código de Procedimento Administrativo e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos.-----

10ª Clausula (Caução e Seguros)

1 – Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP o valor da caução é de 5% do valor contratual.-----

2 – O Prestador de Serviços no âmbito desta prestação de serviços apresentou Seguro de Responsabilidade Civil Profissional com o N.º 0084.07.121540, no valor de 1.000.000,00€/ano.-----

11ª Clausula (Gestor do Contrato)

É nomeado como Gestor de Contrato, o Técnico Superior Vítor Freitas.-----

12ª Clausula (Documentos de Habilitação Entregues)

Neste ato foram presentes os seguintes documentos, que ficam arquivados na DGADR:

a) Declaração – Anexo II, emitida em 20/11/2019, pela empresa LUSOWATT-Atividades para a Energia, Lda, segundo o modelo do Anexo II, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;-----

- b) Declaração – emitida automaticamente pelo serviço Segurança Social Direta, em 17/09/2019, comprovativa de que a situação contributiva da prestadora de serviços se encontra regularizada perante a Segurança Social, I-P;-----
- c) Certidão comprovativa de que a situação contributiva da empresa prestadora de serviços, se encontra regularizada, perante a Autoridade Tributária, emitida em 16/09/2019, pelo serviço de Finanças de Vouzela – (2739);-----
- d) Fotocópia do certificado do registo criminal da empresa LUSOWATT-Atividades para a Energia, Lda, emitido em 15/11/2019, pela Direção Geral da Administração da Justiça;-----
- e) Fotocópia do certificado do registo criminal de [REDACTED] ia, emitido em 15/11/2019, pela Direção Geral da Administração da Justiça, como representante da empresa LUSOWATT-Atividades para a Energia, Lda;-----
- f) Certidão permanente com o código de acesso: [REDACTED] da conservatória do registo comercial de São Pedro do Sul, submetida em 28/01/2015, e válida até 28/01/2021, e a legitimidade do seu representante.-----

Por ambos os outorgantes, nas qualidades atrás invocadas, foi declarado que aceitam o presente contrato para as suas representadas com todas as suas cláusulas e demais condições, das quais têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento pontual se obrigam.-----

O presente instrumento de contrato de aquisição de serviços está escrito em cinco (5) folhas de papel de formato A4 com o timbre desta Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que vão rubricadas por todos os outorgantes, à exceção da última por conter as suas assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.-----

O presente contrato foi assinado em 2 (dois exemplares) ficando 1(um) para o primeiro outorgante e outro exemplar para o segundo outorgante.-----

Lisboa, 16 de dezembro de 2019-----

Pelo Primeiro Outorgante, em representação da DGADR-----

[REDACTED]
Gonçalo de Freitas
Diretor Geral

Pelo Segundo Outorgante, em representação da LUSOWATT-----

LUSOWATT
ACTIVIDADES PARA ENERGIA, LDA
A Gerência